

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº070/2016

O Município de Taquari, inscrito no CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, neste ato representado pelo Vice-Prefeito Municipal em Exercício, André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa **VINICIUS DO AMARAL PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº25.488.567/0001-80, com sede à Rua São José, nº 361, Bairro São João, no município de Taquari, RS, neste ato representado pelo Sr. Vinicius do Amaral Pereira, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 000.367.930-60, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, originário do **Processo de Credenciamento 001/2016**, de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1983 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Do objeto: O presente instrumento tem por objeto o credenciamento para prestação de serviços para a Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal de Taquari, nos termos e condições do documento em anexo (Nota Técnica emitida pela Secretaria de Atenção À Saúde – Coordenação Geral de Saúde Bucal), conforme descrição a seguir, com os respectivos valores que o Município se propõe a pagar:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.	Dentadura total (Inferior ou Superior) com 12 a 14 dentes (PT)	R\$ 165,00
2.	Dentadura Parcial (Inferior ou Superior) com 1 a 11 dentes	R\$ 160,00
3.	Prótese Parcial Removível (Inferior ou Superior)	R\$ 230,00
4.	Conserto de Próteses Antigas	R\$ 60,00
5.	Reembasamento de Próteses	R\$ 70,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

Do prazo: O presente contrato de credenciamento tem prazo de duração de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Da forma e prazo de pagamento:

III.1 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado, mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

III.2 - Para a liberação do pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal do serviço, acompanhada das “ordens de serviço” e visada pela fiscalização do CREDENCIANTE.

III.3 – O Município disponibiliza o valor total máximo de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, para o oferecimento dos serviços objeto do credenciamento (somadas todas as empresas credenciadas), sendo que o controle será exercido diretamente pela Secretaria Municipal da Saúde, por meio do fiscal anuente do contrato de credenciamento.

III.4 - A tabela constante na cláusula primeira, refere-se a fixação de preços para os serviços ora contratados, e somente poderão ser alterados pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada.

III.5 - Ocorrendo reajuste maior do que o preço contratado, o fornecedor deverá apresentar pedido justificado de reajuste e comprovação documental, nos termos do Art. 65, II, Letra D, da Lei 8.666/93.

III.6 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUARTA:

Da Dotação Orçamentária:

IV - As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

IV.1 - Órgão 13 – Secretaria da Saúde;

Unidade 01: Fundo Municipal de Saúde - ASPS;

Manutenção dos Serviços da Saúde;

3.3.90.39.990000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade 02: Fundo Municipal de Saúde – Vinculados;

Programa Saúde Bucal;

3.3.90.39.990000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Programa Brasil Sorridente – Brasil sem Miséria

3.3.90.39.99000000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA:

Das condições de execução:

V.1 – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

V.2 – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

V.3 – é de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial;

V.4 – é vedado:

a) O trabalho do CREDENCIADO em propriedades municipais;

b) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no município CREDENCIANTE.

c) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

V.5 - O Credenciado deverá ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme documento em anexo citado anteriormente.

V.6 – O Credenciado deverá possuir, no mínimo, um profissional Protético Dentário e/ou Cirurgião Dentista, ambos com carga horária ambulatorial SUS e realizar ao menos um dos procedimentos descritos na tabela da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA:

Da fiscalização: O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente, através da pessoa do Sra. Viviane Altenhofen, Secretária de Saúde Adjunta, que será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço, objeto deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Da rescisão: A rescisão deste Contrato de credenciamento poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

VII.1 - pela ocorrência de seu termo final;

VII.2 - por solicitação do CREDENCIADO;

VII.3 - por acordo entre as partes;

VII.4 - unilateral, pelo CREDENCIANTE após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA:

Do foro: Fica eleito o foro desta Comarca de Taquari para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato, quando não solvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma.

Taquari, 22 de setembro de 2016.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS

FISCAL-ANUENTE